



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2009/2012  
CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI N.º 1.426, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS URBANOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados:

N.º lote	Área (m²)	Medida (m)	Limites e confrontações	Donatário
08	220,00	10,00 22,00 22,00 10,00	Frente para Travessa 1 Lado direito para o lote 09 Lado esquerdo para o lote 07 Fundo para o lote 13	Deuzina da Silva Cardoso CPF 022.168.361-50
09	220,00	10,00 22,00 22,00 10,00	Frente para Travessa 1 Lado direito para o lote 10 Lado esquerdo para o lote 08 Fundo para o lote 12	Idalia Almeida Santos CPF 066.505.991-36
10	220,00	10,00 22,00 22,00 10,00	Frente para Travessa 1 Lado direito para o lote G Lado esquerdo para o lote 09 Fundo para o lote 11	Leyla Cavalcante Alves CPF 990.551.631-04

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante a presente Lei plantas e memoriais descritivos.

**Art. 2º** Os imóveis de que trata o Artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão exclusivamente para atender a Programa Habitacional.

**Art. 3º** Deverá constar no Termo de Compromisso expedido pela Prefeitura, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado a alienação do imóvel por parte do Donatário (beneficiário) antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de novembro de 2009

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal